



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 174/2024 – pós oitiva

Trata-se do projeto de lei nº 174/2024, de autoria do Nobre **Edil Luis Santos Pereira Filho**, que *“Dispõe sobre a instituição do Programa “City Tour” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**.

Vindo a esta Comissão de Justiça, decidimos encaminhá-lo para Oitiva do Sr. Prefeito Municipal.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Metropolitanas afirmou que o programa vinha sendo realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico com grande procura mas que o mesmo foi suspenso em virtude das restrições da legislação em período eleitoral. Além disso, reconhece que para que o programa seja realizado de forma contínua, necessário é a edição de legislação específica e que, por essa razão, o Poder Executivo Municipal encampará o referido projeto de Lei.

Retorna a proposição, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise do PL, quanto à iniciativa, consideramos que, em que pese o Nobre Edil vise fomentar o desenvolvimento turístico do município, o projeto de lei, quando de autoria parlamentar, acaba **ferindo a chamada “Reserva da Administração” e, ainda, ao princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes**, ao impor ao Poder Executivo **atividades próprias de gestão, no caso, o planejamento, a organização e a execução de serviços públicos**, em nítida violação ao art. 61, incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 47, incisos II, XIV e XIX “a” da Constituição Estadual, isto porque, diversos dispositivos do PL impõe a realização de ações pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que seria responsável pela organização e distribuição dos ingressos, de forma gratuita.

Na jurisprudência do TJSP, há precedente neste sentido:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 6.510, de 17 de dezembro de 2018, de iniciativa parlamentar**, a qual **“implanta** no Município de Sertãozinho o **tour turístico ambiental para alunos da rede pública de ensino”**. **Vício de iniciativa. Ocorrência.** Lei de iniciativa parlamentar interfere diretamente nas atribuições das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Cultura e Turismo. Inadmissibilidade. Organização administrativa. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. A criação de programa turístico, envolvendo a elaboração de projetos e roteiros e a atuação direta de órgãos públicos, deve ficar a cargo do Prefeito Municipal. **Desrespeito ao princípio constitucional da ‘reserva de administração’ e separação dos poderes.** Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Fonte de custeio. Ausência de indicação ou indicação genérica não torna a norma inconstitucional, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício. Precedentes. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2126231-77.2019.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/08/2019; Data de Registro: 22/08/2019)

Desta forma, a proposição padece de **inconstitucionalidade**.

S/C., 5 de agosto de 2024.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**

**Presidente-Relator**

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

**Membro**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360031003200380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003200380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2024 15:37

Checksum: **52AF1D6CFCC872F4EADDFC2B1F48677C2916105287E1891D8088F5CBB29990C7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 05/08/2024 16:11

Checksum: **7384446D243C0A0604A0BFB88499EDA625D80FDADF90DA75DC4463970497320A**

